



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Gabinete de Consultoria Legislativa

**DECRETO Nº 50.725, DE 9 DE OUTUBRO DE 2013.**  
(publicado no DOE n.º 196, de 10 de outubro de 2013)

Institui Grupo de Trabalho com a finalidade de elaborar Plano Estadual de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Etnicorraciais e para o Ensino das Histórias e das Culturas Afro-brasileiras, Africanas e Indígenas.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, incisos V e VII da Constituição do Estado, e

considerando o art. 26-A da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e alterações, que instituiu a obrigatoriedade do estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio;

considerando o Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Etnicorraciais e para o Ensino de história e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena; e

considerando a importância de consolidação de políticas de Estado para o enfrentamento do racismo nas suas mais variadas formas de manifestação,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o Grupo de Trabalho com a finalidade de elaborar Plano Estadual de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Etnicorraciais e para o Ensino das Histórias e das Culturas Afro-brasileiras, Africanas e Indígenas.

**Art. 2º** Compete ao Grupo de Trabalho:

I - acompanhar as ações e políticas públicas nos âmbitos nacional, estaduais e municipais que tenham por objetivo melhorar e avançar a efetivação do previsto no art. 26-A da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e alterações;

II - recomendar a elaboração de estudos e pesquisas e incentivar a realização de campanhas relacionadas à obrigatoriedade do estudo da história e da cultura afro-brasileira e indígena nas esferas regional e municipal; e

III - apoiar a criação de grupos, comitês ou comissões nas esferas regional e municipal para monitoramento e avaliação das ações locais em relação a elaboração do Plano previsto no art. 1º deste Decreto.

**Art. 3º** O Grupo de Trabalho será composto por representantes, titulares e suplentes, designados por ato do Governador do Estado, dos seguintes órgãos:

I – Secretaria da Educação;

II – Procuradoria-Geral do Estado/Comissão de Direitos Humanos;  
III - Secretaria da Saúde/Coordenadoria da Saúde da População Negra;  
IV – Secretaria de Justiça e dos Direitos Humanos/Coordenadoria de Combate ao Racismo;  
V - Secretaria de Políticas para as Mulheres;  
VI – Conselho da Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra - CODENE;  
VII – Conselho Estadual dos Povos Indígenas - CEPI;  
VIII – Conselho Estadual de Educação; e  
IX – Comitê Estadual do Povo de Terreiro.

§ 1º Serão convidados a participar do Grupo de Trabalho os seguintes órgãos e entidades:

I - Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Tecnologia da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul;  
II – Maria Mulher: Organização de Mulheres Negras;  
III – Instituto de Assessoria às Comunidades Remanescentes de Quilombos - IACOREQ;  
IV – Comitê Estadual de Educação em Direitos Humanos - CEEDHRS; e  
V – Fórum Permanente de Educação e Diversidade Etnicorracial do Rio Grande do Sul.

§ 2º O Grupo de Trabalho terá coordenação compartilhada pelos representantes da Secretaria da Educação e da Comissão de Direitos Humanos da Procuradoria-Geral do Estado.

§ 3º Poderão, ainda, participar do Grupo de Trabalho, a convite de um dos seus Coordenadores, especialistas, representantes de instituições públicas ou privadas, militantes de movimentos sociais, profissionais, pesquisadores, estudiosos com reconhecida atuação na educação e/ou no combate à discriminação racial.

**Art. 4º** A participação dos membros no Grupo de Trabalho é considerada de relevante interesse público e não enseja qualquer tipo de remuneração.

**Art. 5º** O tempo para elaboração do Plano Estadual de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Etnicorraciais e para o Ensino das histórias e das Culturas Afro-brasileiras, Africanas e Indígenas é de seis meses a contar da data de publicação da designação dos membros deste Grupo de Trabalho.

**Art. 6º** O Grupo de Trabalho finalizará suas atribuições quando da entrega do referido Plano ao Secretário de Estado da Educação que o encaminhará ao Governador do Estado..

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO PIRATINI**, em Porto Alegre, 9 de outubro de 2013.

**FIM DO DOCUMENTO**